



PERÍCIA JUDICIAL REALIZADA POR MÉDICO NÃO ESPECIALISTA

Delton Gabriel Cardoso Leal¹, Jacson César da Silva Junior², Claudinéia Veloso da Silva³

¹Acadêmico do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. delton.live.com@hotmail.com

²Acadêmico do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. jacsoncesar.jr@outlook.com

³Orientadora, Departamento de Direito, UNICESUMAR. claudineia.veloso@unicesumar.edu.br

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo principal evidenciar a prática atual do poder judiciário de recorrer a médicos não especialistas para realizar perícias médicas, justificada pela falta de especialistas disponíveis. Argumenta-se que a formação médica geral abrange conhecimentos suficientes para atender a uma variedade de casos. Além disso, pretende-se apontar a insuficiência da remuneração dos peritos judiciais especializados em casos de justiça gratuita, o que não atrai profissionais altamente qualificados, afetando a qualidade das perícias. O aguardo por perícias médicas especializadas para a concessão de benefícios legais é destacado como um problema significativo, já que o processo envolve várias etapas e demanda tempo. A base teórica aborda o entendimento legal de que médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina podem exercer várias especialidades, e não é sempre necessário um especialista para todos os ramos da medicina, de acordo com a Constituição Federal e os pareceres do Conselho Federal de Medicina. O método de pesquisa envolve revisão bibliográfica, análise de jurisprudências e comparação de dados e entendimentos. A relevância deste estudo reside em fornecer uma análise abrangente das implicações legais, éticas e práticas da prática da perícia médica judicial por médicos não especialistas. Em resumo, este estudo visa oferecer uma compreensão aprofundada de como a prática atual impacta as decisões judiciais e o acesso à justiça no contexto das perícias médicas.

PALAVRAS-CHAVE: Perícia Judicial; Especialista; Médicos; Remuneração.

1 INTRODUÇÃO

A garantia da equidade na administração da justiça repousa sobre a capacidade de avaliação imparcial e meticulosa das provas apresentadas. No contexto do domínio médico-legal, a atividade pericial desempenha um papel primordial na condução de processos judiciais que demandam discernimento técnico para abordar questões inerentes à saúde e ao bem-estar. Entretanto, face à escassez de especialistas médicos disponíveis, é comum o recurso a médicos não especializados para a realização dessas perícias. Essa prática suscita enigmas sobre a competência e a integridade das avaliações médicas em um escopo legal.

O presente resumo expandido se propõe a examinar essa prática, na qual médicos não especialistas desempenham perícias médicas em processos judiciais. O currículo médico é delineado para conferir uma base sólida em diversas disciplinas da medicina, capacitando assim os profissionais a enfrentar uma diversidade de situações clínicas. Todavia, a escassez de médicos especializados, notadamente no âmbito judiciário, instiga uma interrogação acerca da viabilidade e da precisão dessas perícias, notadamente em casos intrincados que demandam percepção profunda.

Sabe-se que o médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina está apto ao exercício legal da medicina, em qualquer de seus ramos, conforme estabelece a Lei nº 3.268/57, cujo artigo 17 diz que:

“Os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer dos seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas do Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade”, lembrando que a Constituição Federal expressa em seu artigo 5º, inciso



XIII, que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”, permitindo-nos entender que não podemos exigir que um médico, além da qualificação profissional, seja especialista para trabalhar em qualquer ramo da Medicina. (BRASIL, CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, PARECER 6/2016).

Cumpre ainda mencionar o Parecer nº 45, de 16 de novembro de 2016 do CFM:

O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia, ou seja: consoante a área de especialidade, técnica ou de expertise, nomeará perito em: engenharia, contabilidade, medicina, informática, agronomia etc.

O presente estudo ainda respalda no termo “especialidade” do Código de Processo Civil, tendo a interpretação no qual se trata de um termo genérico e não se refere às especialidades médicas, mas sim à área do conhecimento técnico ensejado pelo objeto da perícia. Nesse sentido, os doutrinadores Fredie Didier Jr, Paula Sarno Braga e Rafael Alexandria de Oliveira lecionam a favor do tema pesquisado, uma vez que defendem a produção do laudo pericial por perito não especialista, embasados no próprio CPC-2015 em seu art. 156, §1º.

Ademais, a remuneração insuficiente dos peritos especializados em situações de assistência judiciária gratuita pode corroer ainda mais a qualidade dessas avaliações. Profissionais altamente capacitados podem se mostrar desmotivados a se envolver em perícias judiciais devido à ausência de incentivo financeiro, implicando diretamente no acesso à justiça para indivíduos que dependem dessas avaliações para a obtenção de concessões e direitos.

Nesse cenário, esta análise almeja aprofundar a compreensão das implicações éticas, legais e operacionais da condução de perícias médicas por médicos não especializados no âmbito jurídico. Por meio de uma investigação embasada em doutrinas legais, jurisprudências e diretrizes médicas, busca-se elucidar os desafios e as oportunidades inerentes a essa prática, bem como suas reverberações para o sistema judiciário e para os indivíduos que buscam justiça.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Lei nº 3.268/57: A legislação que estabelece os requisitos e procedimentos para o exercício da medicina no Brasil. Esta lei regula a prerrogativa dos médicos de atuar legalmente em diversas áreas da medicina após o registro adequado de seus títulos e diplomas no Conselho Regional de Medicina.

Parecer CFM nº 6/2016: o Parecer nº 6/2016 do Conselho Federal de Medicina (CFM) fornece um posicionamento legal sobre a habilitação de médicos para exercer a medicina em suas diferentes especialidades, argumentando que um médico legalmente registrado tem permissão para atuar em várias áreas da medicina, independentemente da especialização formal.

Parecer nº 45, de 16 de novembro de 2016, do CFM: o Parecer nº 45/2016 do CFM discute a nomeação de peritos especializados em diferentes áreas de conhecimento, incluindo medicina, para atuar em processos judiciais. Ele destaca a importância de considerar a expertise técnica relevante para a área de especialidade requerida.

Bibliografia Doutrinária: uma série de obras e textos acadêmicos que abordam questões relacionadas à medicina legal, direito médico e prática de perícias judiciais. Estas fontes contribuem para a fundamentação teórica da pesquisa e auxiliam na compreensão das implicações legais e éticas.



Jurisprudências Relevantes: decisões judiciais passadas que abordam a questão da realização de perícias médicas por médicos não especialistas. As jurisprudências são essenciais para demonstrar como os tribunais têm interpretado e aplicado as leis em casos similares.

Comparativos de Dados e Entendimentos: dados estatísticos e informações comparativas relacionadas à remuneração de peritos especializados em situações de justiça gratuita, bem como comparações entre a quantidade de médicos especialistas e não especialistas envolvidos em perícias judiciais.

A utilização desses materiais na pesquisa visa construir um embasamento sólido e abrangente para analisar a prática de perícias médicas realizadas por médicos não especialistas no âmbito judicial, considerando aspectos legais, éticos e práticos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Espera-se que a pesquisa gere *insights* esclarecedores quanto à viabilidade e às limitações da prática de perícias médicas conduzidas por médicos não especializados no contexto judicial. Os resultados serão fundamentais para embasar discussões sobre a necessidade de políticas e medidas regulatórias que promovam uma abordagem equilibrada, garantindo, por um lado, o direito dos cidadãos a perícias justas e confiáveis, e, por outro, a motivação e a participação dos médicos especializados nesses processos.

A análise dos resultados poderá gerar recomendações pertinentes para o poder judiciário e para instituições médicas, visando otimizar a qualidade das perícias médicas e a capacitação dos profissionais envolvidos. Ademais, a pesquisa contribuirá para o enriquecimento do debate acadêmico e jurídico sobre a interseção entre a medicina e o direito, oferecendo subsídios para futuros estudos e deliberações em torno dessa temática complexa e multifacetada.

A discussão dos resultados desta pesquisa destaca a complexidade subjacente à prática de perícias médicas realizadas por médicos não especializados no cenário judiciário. A base legal, representada pela Lei n° 3.268/57 e pelos pareceres do Conselho Federal de Medicina, reconhece a capacidade dos médicos de atuar em diversas especialidades, sustentando assim a prática em questão. No entanto, a interpretação dessas disposições legais e a aplicação prática delas geram desafios, especialmente quando se confronta a escassez de médicos especializados e a inadequação da remuneração.

A discussão também permeia a ética médica e a equidade na administração da justiça. A possibilidade de médicos não especializados realizarem perícias médicas levanta questões sobre a qualidade das avaliações, a objetividade das análises e a adequação dos diagnósticos. A premissa subjacente é que a especialização médica traz consigo um conhecimento profundo e focado em áreas específicas da saúde humana. Portanto, a ausência de especialização pode comprometer a precisão e a abrangência das avaliações médicas, afetando potencialmente as decisões judiciais.

Além disso, a discussão aborda a importância de um sistema de remuneração justo para peritos especializados em situações de justiça gratuita. A baixa remuneração sendo desencorajadora a profissionais qualificados a se envolverem nesses processos, o que, por sua vez, pode afetar a oferta de peritos especializados e, conseqüentemente, a qualidade das avaliações médicas.



Portanto, esta discussão ressalta a necessidade de um equilíbrio delicado entre o direito à assistência judiciária, a qualidade das avaliações médicas e o incentivo adequado para a participação de profissionais qualificados. O diálogo entre as esferas jurídica e médica é crucial para a construção de uma abordagem que garanta perícias justas e precisas, ao mesmo tempo em que reconheça os desafios práticos e financeiros envolvidos.

4 CONCLUSÃO

A pesquisa proposta vislumbra contribuições significativas para a compreensão das implicações jurídicas, éticas e práticas associadas à prática de perícias médicas conduzidas por médicos não especializados. Com base na análise criteriosa dos materiais supracitados, é possível inferir que a abordagem de permitir médicos com registro legal a exercerem sua profissão em diferentes especialidades é respaldada pela Lei nº 3.268/57 e por pareceres emanados do Conselho Federal de Medicina. Essa visão é consistente com o princípio constitucional de que o livre exercício profissional deve ser assegurado desde que as qualificações profissionais exigidas sejam atendidas.

Os resultados apontam para desafios notáveis relacionados à escassez de médicos especializados disponíveis para atuar como peritos em processos de justiça gratuita, o que pode comprometer a qualidade das avaliações médicas realizadas no âmbito jurídico. A remuneração inadequada emerge como um fator determinante, desestimulando médicos altamente qualificados a participar desse processo, o que pode impactar negativamente o acesso à justiça para aqueles que necessitam de avaliações precisas para a obtenção de benefícios legais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Dispõe sobre os Conselhos de Medicina e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 out. 1957. Disponível em: [URL]. Acesso em: [data de acesso].

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Parecer CFM nº 6/2016**. Dispõe sobre o exercício profissional da medicina e a possibilidade de atuação em diferentes especialidades. Brasília, DF, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Parecer CFM nº 45, de 16 de novembro de 2016**. Dispõe sobre a nomeação de peritos especializados em processos judiciais. Brasília, DF, 2016.

DIDIER JR., Fredie. Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela /Fredie Didier Jr., Paula Sarno Braga e Rafael Alexandria de Oliveira – 11. ed.- Salvador: Ed. Jus, Podivm, 2016, v.2. pg. 275.